PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/02

Câmara Municipal de Apucarana — VISTO — 2º SECRETÁRIO — Aprovado em sessão de 19/03

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a contratar Operação de Crédito, com a Agência de Fomento do Paraná S/A., até o valor que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar junto a Agência de Fomento do Paraná S/A., Operação de Crédito até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º – O montante total expresso, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

Parágrafo 2º – O valor das operações de Crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – Os recursos oriundos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana,desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para Vilas Rurais.

Art. 3º – Em garantia das Operações de Crédito, fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder à Agência de Fomente do Paraná S/A., parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das Operações referidas nesta Lei, o Executivo Municipal poderá outorgar à quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável,acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,

obedecidos os limites desta Lei, estão estabelecidos pelo Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º – Anualmente, a partir do exercício financeiros subseqüentes ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º – Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 14 de março de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

24.11/2002

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Estamos submetendo para apreciação dos ilustres Pares dessa Casa de Leis, Projeto de Lei, solicitando autorização Legislativa, para que o Município, possa contratar Operações de Crédito no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A operação de Crédito para ser realizada, é necessário primeiro, que tenha a autorização Legislativa, segundo que o Município, tenha através de análise de capacidade de endividamento, através de Órgão especializado para esse fim, e finalmente de acordo com a Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que se cumpra os limites estabelecidos.

Assim, de acordo com essa Resolução, terá que ser observado que o limite global das operações de crédito não sejam superiores a 16% (dezesseis por cento) da Receita líquida e que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativas a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não podem exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Esses procedimentos são necessários para que possamos continuar e dar prosseguimento aos projetos que pretendemos realizar em benefício da nossa população, dentre os quais destaca-se a aquisição de áreas para a expansão industrial, para a construção de outras Vilas Rurais, aquisição de equipamentos, obras de infra-estrutura urbana e do desenvolvimento institucional.

O Município atualmente, não dispõe de recursos financeiros, para adquirir áreas industriais, e todos os Senhores Vereadores tem conhecimento que se não tivermos disponibilidades de terrenos, as Industrias que aqui pretendem se instalar, irão para outros Municípios da região, e conseqüentemente, quem perde com isso é o Município. Temos também a necessidade de adquirir máquinas e com isso refazer o nosso Parque, que está totalmente insuficiente, incapaz de atender a grande demanda de serviços de recuperação de estradas e outros que são necessários realizar periodicamente, e só não está sendo feito em virtude dessa deficiência.

Às vezes temos que tomar atitudes arrojadas para poder realizar aquilo que a população anseia e espera. Nunca o Município esteve tão carente de obras como agora, paramos no tempo e espaço, se não tivermos essa ousadia, estaremos paralisados e deixaremos de concretizar todos os projetos de empreendimentos de que Apucarana tanto necessita.

Lembramos e é importante que os Senhores Vereadores atentem, que a contratação da Operação de Crédito, é de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isso significa que serão observados todos os limites dentro da análise que se pretende realizar, para que o Município não seja penalizado com as parcelas do financiamento.

Acreditamos no bom senso, dos nobres Vereadores, e no imprescindível apoio que necessitamos para a aprovação deste Projeto de Lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL